



Secretaria de
Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 23 de Julho de 2024

MEMORANDO Nº 248/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele de Freitas Oliveira

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do **CONTRATO Nº 079/2024 - SESAU**
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Administrativo nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023, Ata de Registro de Preço nº 32/24, que tem como objeto a seguinte redação;

O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

Empresa: **NORDESTE HOSPITALAR LTDA**

Atenciosamente,

FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 23/07/24 às: 11:00

Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Assistente administrativo em Saúde
Prestador de Serviço
CNPJ nº 08.260.663/0001-57
R. Costa, nº 100 - Jd. São José - Recife - PE
CNPJ nº 04.922.653/0001-89
R. Benfica, nº 748 - Apto. 701 - Madalena - Recife - PE
CPF nº 335.649.814-20
33564981420
Roz 24

CONTRATO Nº 079/2024-SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INSUMOS PARA CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE LESÕES AGUDAS E CRÔNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.922.653/0001-89, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32 /2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001- 57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela senhora SECRETÁRIA DE SAÚDE: **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.922.653/0001-89, com sede na ROD BR 408 KM 76, CEP 55819320, neste ato representada por seu representante legal, SR. **JOÃO VICTOR FREIRE DE ALMEIDA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/2001, Solteiro, Empresario, CPF nº 117.631.774-16, Carteira de Identidade nº 8687467, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Capitao Rebelinho, 580, AP 402, pina, RECIFE, PE, CEP 51011010, BRASIL., doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE
CARVALHO
33564981420

presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 88/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com **Registro de Preço**, para futuras e eventuais aquisições de **insumos para curativos especiais** para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

- A **GESTÃO** da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora **ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2, CPF nº 773.762.504-68.

04.01 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do servidor **AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº 8.0105769.1, CPF nº 068.934.314-06. Já o **FISCAL SUPLENTE** ficará sob a responsabilidade da servidora **ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO**, matrícula nº 8.0105770.1, CPF nº 066.895.284-99.

04.02 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Assistente Administrativo em Saúde
CNPJ nº 06.940.287/0001-00
R. Manoel Gomes de Sá, 100
Faz. São José, 54100-000
Camaragibe/PE
Tel: (81) 2129-9570
Fax: (81) 2129-9570
Site: www.camaragibe.pe.gov.br

04.03 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- a) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- b) Conhecer e reunir-se como preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- c) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produtos diversos daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

07.05 – Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE
CARVALHO
3356498142

Assinatura digitalizada por SESAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMARAGIBE
CNPJ: 08.845.888/0001-00
RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM
SANTOS, CAMARAGIBE - PE
CEP: 54768-000
FONE: (81) 2129-9570
E-MAIL: juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MÁXIMO

05.01 - O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 58.191,00** (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

06.01 – O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

06.1.1 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá início em **17/07/2024** ate **31/12/2024**, e respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

07.01 - Para todos os itens deste Contrato, ou seja, todos os insumos para curativos especiais incluídos neste Termo de Referência e Contrato, é necessário que seja disponibilizado suporte e treinamento presencial para o adequado e correto uso pelos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município.

a. - A Contratada deverá oferecer treinamentos aos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde do município.

b. - Estes treinamentos deverão ser realizados por enfermeiro especialista em estomaterapia ou

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Aprobado por: MARIA
FRANCISCA SANTOS DE
CARVALHO
3356498142

termo de referência.

08.07 – Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição dos mesmos dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE

09.01 - O objeto deve ter validade de 12 meses ou de no mínimo 2/3 (dois terços) de validade útil do prazo total da validade (para os itens produzidos com prazo de validade inferior a 12 meses), contados a partir da data de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.01 - O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFCAMARAGIBE**, situada na Rua Amaro Pimentel, nº 953 – Bairro Novo – Camaragibe-PE – CEP:54.762-400. Sendo de segunda a sexta, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.01 - As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão de nota/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.02 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420

indicada pela Detentora/Contratada.

12.03 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.04 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

12.05 - Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.07 - A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.02 - Além da sanção prevista no subitem 13.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 210
Bairro: Centro, CEP: 54768-000
Cidade: Camaragibe - PE
CNPJ: 13.045.718/0001-02
33564981420

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia dada da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420

prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

14.02 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.01 - A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe Órgão Orçamentário:

3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária

Ação: 2.476 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 317 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.01- Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização da PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, OAB/PE
FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, OAB/PE
SANTOS, DE CARVALHO, OAB/PE
3356498/420

- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;
- e) Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- f) Não serão aceitos atestados emitidos pela contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- g) Não serão aceitos atestados que não especifiquem objeto compatível em quantidades, características e prazos como objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.01- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada, além da disponibilização do objeto deste certame, necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
- b) Obedecer às especificações do objeto;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

Assimilado pelo 10000
MARIANA
FRANCISCA
SANTOS DE
CARVALHO:
33564981420

obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

d) Entregar o objeto no prazo estipulado;

e) Fornecer os insumos para curativos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato;

f) Substituir ou reparar o objeto contratual que, no momento da entrega, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas características, a contar da data de realização da inspeção;

g) O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

h) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

i) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

j) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão;

k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verifica dos vícios, defeitos ou incorreções;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
3356498142

- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- o) Indicar preposto que responderá perante o Contratante;
- p) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto do Contrato na quantidade e especificações exigidas;
- r) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- s) Realizar capacitação técnica presencial aos servidores municipais da Atenção Primária à Saúde do município que atuam na assistência aos pacientes e realizarão o procedimento para uso dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.01. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos de curativos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
3356498142

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- g) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
- h) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.01. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.01. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

21.01. Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 88/2023, Processo Licitatório nº 69/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

21.02.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420
Assinado eletronicamente pelo ICMPEA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 13.628.001/0001-00
Inscrição Estadual: 15.010.000-00
Inscrição Federal: 07.708.248/0001-00
CNPJ: 13.628.001/0001-00
Inscrição Estadual: 15.010.000-00
Inscrição Federal: 07.708.248/0001-00

21.03. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº xxx/2021, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

21.03 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTAGEM DOS PRAZOS

22.01. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES DO CONTRATO

23.01 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

24.01. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br
End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000
Fones: (81) 2129-9570



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420

25.01 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

26.01. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.01. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando o índice *IPCA/IBGE*, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação do Brasil, exclusivamente para as iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.02 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.03- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

27.04- O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

28.01. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

29.01. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.01. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 17 de Julho de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO:33564981420

Assinado digitalmente por MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO:33564981420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=28860287000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO:33564981420
Razão: Eu sou o autor deste documento [Localização]
Data: 2024.07.18 09:57:29 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
CONTRATANTE**

NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:04922653000189

Assinado de forma digital por NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:04922653000189
Dados: 2024.07.18 17:11:44 -03'00'

**NORDESTE HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
33564981420
Assinado eletronicamente no ICP-Brasil
Certificado Digital em
Formato X.509 - Versão 3.1
Assinado por: MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
CPF: 33564981420
Data: 2023.11.22 10:59:58
Assinatura: 1

APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DOS ITENS R\$
LOTE 3	<p>ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA Curativo de alta absorção composto por uma espuma de poliuretano com estrutura interna tridimensional e capacidade de absorção e retenção de exsudato, impregnada homogeneamente com íons de prata de liberação sustentada, face externa revestida por um filme de poliuretano de permeabilidade seletiva, impermeável a líquido semicrorganismos e com identificação do produto.</p> <p>Tamanho 15x15cm aproximadamente.</p>	SILVER CARE	525	77,99	40.944,75
LOTE 6	<p>COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE e alginato de cálcio e rico em ácido gularônico, com íons de prata de dispensação sustentada, estéril, dispostas em tiras entrelaçadas que proporcionam absorção local e vertical, formigel coeso e mantém a umidade no leito da ferida.</p> <p>Derivado de algas marinhas, com apresentação em lâmina, absorvente, atóxica, hipoalergênica. Tamanho 15x15cm.</p>	CASEX	375	45,99	17.246,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 58.191,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024, FIRMADO EM, 17 DE JULHO DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: NORDESTE HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.922.653/0001-89

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada, através de licitação com **Registro de Preço**, para futuras e eventuais aquisições de **Insumos para curativos especiais** para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 58.191,00 - (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/07/2024 A 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe Órgão Orçamentário:

3000 – Fundos Municipais

Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1117 – Aperfeiçoamento da Atenção Primária

Ação: 2.476 – Armazenamento e Distribuição de Fármaco e Insumos Médico Hospitalar

Despesa: 317 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 220724042237

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 150 de 24 JULHO de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr^a. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr^a. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, CPF/MF nº 773.762.504-68, matrícula nº 4.0102412.2, como GESTOR(a) do contrato nº 079/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.922.653/0001-89.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. AGUINALDO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 8.0105769.1, CPF nº 068.934.314-06, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e ANA CAROLINA DE ANDRADE FRAGOSO, matrícula nº 8.0105770.1, CPF nº 066.895.284-99 como FISCAL SUPLENTE, do Contrato nº 079/2024, sendo este oriundo do processo licitatório nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.922.653/0001-89.

Parágrafo único, Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, através de licitação com Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de Insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 220724041028

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>